

CONTRATO DE VENDA N.º 13 /2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, n.º. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.113.766/0001-24, aqui representada pelo Senhor o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado **O GRUPO INFORMAL**, com sede neste Município, composto pelo senhores: **EDNER DE JESUS MENEZES**, CPF N.º 007.331.385-86, DAP SDW 0032718165652610160753; **GENISSON RODRIGUES DA SILVA**, CPF N.º 044.994.145-04, DAP SDW 0044994145042610160726; **REGINALDO FEITOSA DE MATOS**, CPF N.º 873.776.165-04, DAP SDW 0873776165040902181230; **ANTONIO GALDINO LOUREIRO**, CPF N.º 420.824.555-72, DAP SDW 0420824555720902181243; **CILEIDE DE SÁ BARBOSA VIEIRA**, CPF N.º 002.520.985-01, DAP SDW 0996134925342703140306, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei n.º 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. 01/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO, receberá o valor total de R\$ 61.788,00 (sessenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo servidor responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição – R\$	
				Preço Unit. (divulg. na Chamada Pública)	Preço Total
Acerola de 1ª qualidade	kg	560	Semanal	4,00	2.240,00
Alface lisa de 1ª qualidade	pés	600	Semanal	2,00	1.200,00
Amendoim lavado, pré-cozido de 1ª qualidade	kg	450	Semanal	6,00	2.700,00
Banana prata de 1ª qualidade	dúzia	1.520	Semanal	6,00	9.120,00
Batata doce de 1ª qualidade	kg	1.800	Semanal	5,00	9.000,00
Bolo de leite	und	150	Semanal	10,00	1.500,00
Bolo de macaxeira	und	150	Semanal	10,00	1.500,00
Bolo de milho	und	150	Semanal	10,00	1.500,00
Bolo de puba	und	150	Semanal	10,00	1.500,00
Cebolinha de 1ª qualidade	molho	440	Semanal	2,00	880,00
Chuchu de 1ª qualidade	kg	400	Semanal	2,50	1.000,00
Coco seco	und	600	Semanal	4,00	2.400,00
Coentro de 1ª qualidade	molho	440	Semanal	2,00	880,00
Couve-folha tipo manteiga	molho c/ 4 folhas	440	Semanal	2,00	880,00
Goiaba vermelha de 1ª qualidade	kg	800	Semanal	5,00	4.000,00
Laranja pêra de 1ª qualidade	und	9.300	Semanal	0,30	2.790,00
Maracujá de 1ª qualidade	pct c/ 4 und	1.200	Semanal	4,00	4.800,00
Milho verde em espiga de 1ª qualidade	und	2.200	Semanal	1,70	3.740,00
Pimentão verde de 1ª qualidade	und	960	Semanal	0,80	768,00
Quiabo de 1ª qualidade	kg	420	Semanal	5,00	2.100,00
Tangerina de 1ª qualidade	und	9.300	Semanal	0,50	4.650,00
Tomate de 1ª qualidade	kg	440	Semanal	6,00	2.640,00
Valor Total do Contrato					61.788,00

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

UO: 00401 Secretaria Munic. De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Ação: 12.361.0004.2093 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Elemento de Despesa: Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0111700;

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA


17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 19 de fevereiro de 2018.



FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRUPO INFORMAL/CONTRATADO:

Reginaldo Feitosa de Matos
Reginaldo Feitosa de Matos
Agricultor

Genison Rodrigues da Silva
Genison Rodrigues da Silva
Agricultor

Edner de Jesus Menezes
Edner de Jesus Menezes
Agricultor

Antonio Galdino Loureiro
Antonio Galdino Loureiro
Agricultor

Cileide de Sá Barbosa Vieira
Cileide de Sá Barbosa Vieira
Agricultora

Testemunhas:

Michael de Souza CPF nº 331262165-87

Washington Barbosa CPF nº 450307075-49